



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

- Gabinete do Vereador Dourivaldo de Rosa Moreira -

INDICAÇÃO Nº 058/2016

Exmº. Sr. Presidente da Câmara:

Considerando que o texto do inciso II do artigo 12 do Código de Posturas do Município possui uma redação extremamente incoerente com a realidade e descabida porquanto a proibição do estacionamento por período superior a 24 horas, em qualquer situação é um fato corriqueiro e não pode servir a pretexto de multar ou punir de qualquer forma os Munícipes;

Considerando que o fato de estacionar, mesmo por período superior a vinte e quatro horas não causa qualquer transtorno ao trânsito local, não prejudica moradores ou interfere no dia a dia do Município e por outro lado, atende às necessidades e anseios da população.

Isto posto;

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de se promover alteração no texto do inciso II do artigo 12 do Código de Posturas do Município, alteração esta que tomamos a liberdade de sugerir como segue:

“Art.12-É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por meio tais como:

III-abandonar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer objeto ou material na via ou logradouro público, caracterizará abandono, pelo agente público, observado a ocorrência das seguintes situações:

- a)falta de licenciamento;
- b)estacionado na via pública a mais de 10 (dez) dias;
- c) estado de conservação precário;
- d)oferecendo risco ao trânsito de veículos ou pedestres.

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE MARÇO DE 2016

Dourivaldo de Rosa Moreira
Vereador